

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que proíbe a pintura de guias e sarjetas nas vias públicas no município de São João da Boa Vista

## REQUERIMENTO Nº 679/2015

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o anteprojeto de lei com a seguinte redação:-

### ANTEPROJETO DE LEI

Proíbe a pintura de guias e sarjetas nas vias públicas no município de São João da Boa Vista”

**Art. 1º.** Fica proibido no município de São João da Boa Vista a pintura de guias e sarjetas nas vias por particulares sem autorização do Poder Público.

Parágrafo único: Com exceção nas frentes das garagens e guias rebaixadas para entrada e saída de veículos, não podendo exceder 10 centímetro de cada lado da entrada, sendo que a distância da faixa da guia devida medir 2,20 metros com largura da faixa de 10 cm, na cor amarelo.

**Art. 2º.** Em caso de irregularidade, o proprietário do imóvel será notificado para reparar a pintura no prazo máximo de 15 dias.

**Art. 3º.** Caso o proprietário não repare a irregularidade dentro do prazo determinado, será aplicada multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Art. 4º.** Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

§ 1º. O valor da multa estipulado no caput deste artigo será atualizado anualmente através de Decreto pelo Poder Executivo, pela variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice que vier a substituí-lo pelo Governo Federal.

§ 2º. Em se tratando de pessoa jurídica ou comerciante, a reincidência resultará na cassação do alvará de funcionamento.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

§ 3º. A multa imposta não coíbe qualquer ação, em cumprimento às demais legislações pertinentes ao caso.

**Art. 3º.** Para o exato cumprimento da presente lei, o Município deverá valer-se de seus órgãos de fiscalização existentes.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

Justifico a apresentação desta proposta tendo em vista o registro de diversas ocorrências, com relação a pintura de faixa amarela defronte a garagens de particulares, onde essa ação tem sido abusiva por parte dos mesmos, sendo que o Setor Municipal de Trânsito - SETRAN já tomou conhecimento está de acordo com essa regulamentação.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 28 de agosto de 2015.

**JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO**  
**VEREADOR - PSD**